

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO ANDRADA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 159/2005

PARECER CEE/PE Nº 104/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/12/2005

I – RELATÓRIO:

O Prefeito do Município de Betânia encaminha a este Conselho solicitação de autorização para oferta de Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Maria do Socorro Andrada, na sede daquele município. O pleito e a documentação foram protocolados em 29 de julho de 2005 gerando o Processo nº 159/2005.

O processo em tela está instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 36/2005, do Sr. Prefeito do Município de Betânia, à Presidência do CEE/PE
- Ofício nº 37/2005 da diretora da Escola Maria do Socorro Andrada
- Portaria SE nº 2208/2003, de credenciamento da Escola Maria do Socorro Andrada, autorizando o ensino de 1ª a 4ª série, do ensino fundamental
- Portaria SEDUC nº 055/2004, autorizando a oferta de 5ª a 8ª série do ensino fundamental na Escola Maria do Socorro Andrada
- relatório de visita de verificação prévia, realizada pela inspeção escolar da GERE do Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde
- projeto político-pedagógico da Escola Municipal Maria do Socorro Andrada
- projeto de implantação de Educação de Jovens e Adultos
- regimento substitutivo das Escola Municipais de Betânia
- programa de capacitação docente
- documentos de credenciamento: ficha da mantenedora, CNPJ, alvará, croqui da escola, laudo de avaliação
- informações complementares.

II – ANÁLISE:

O Prefeito do Município de Betânia e a diretora da Escola Municipal Maria do Socorro Andrada solicitam a este Conselho autorização para implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental, I, II, III, IV fases, na escola já referida.

Da documentação apresentada, que passou a constituir o Processo nº 159/2005, ora em análise, destacamos os aspectos fundamentais para orientação da presente análise do voto.

O Projeto apresentado pela Escola está formatado contendo: justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, fundamentação legal, abrangência, fundamentação pedagógica, abordagem metodológica, conteúdos programáticos (e o detalhamento dos mesmos), matriz de habilidades e competências, recursos didáticos, recursos humanos, (política de formação continuada), condições de funcionamento e avaliação.

Das condições de funcionamento, destacamos que a modalidade de ensino é presencial e funcionará no turno noturno, uma vez que a clientela é, principalmente, de alunos de zona rural, com idade acima de 14 anos e terá como referência 200 dias letivos, com quatro horas diárias de aulas, no horário de 18 às 22 horas e com, no máximo, 25 alunos por turma.

Os alunos e professores dispõem de espaço e acervo para leitura na própria escola e terão acesso à Biblioteca Pública Municipal, para realização de seus estudos e pesquisas.

Os professores participarão da formação continuada com estudos mensais sobre os parâmetros curriculares para Educação de Jovens e Adultos, além de outros estudos sempre que necessário. Sugerimos a escola contemplar nos estudos da formação continuada dos docentes de EJA as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas dessa modalidade, ou seja, de Educação de Jovens e Adultos.

A Escola apresenta relação de conteúdos e desempenhos esperados relacionados a cada fase do curso, e a avaliação do desempenho será contínua, com registro no diário de classe e será progredido plenamente o aluno que atingir, ao final do ano letivo ou após período de recuperação final, nota igual ou superior a seis com frequência mínima de 75%. Aos alunos que necessitarem, será oferecida oportunidade de recuperação final.

De acordo com o relatório de visita de verificação prévia, a escola apresenta condições adequadas para funcionamento, contando com diretoria, secretaria, área coberta, área livre, sanitários, sala de professores e 10 salas de aula.

A matriz curricular e informações complementares estão assim apresentadas:

COMPONENTES CURRICULARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL				
	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	CH TOTAL
Base Nacional Comum					
Língua Portuguesa	5	5	6	6	22
Educação Física*	1	1	1	1	4
Arte	1	1	1	1	4
Ciências	4	4	4	4	16
Matemática	5	5	6	6	22
História	2	2	3	3	10
Geografia	2	2	3	3	10
Ensino Religioso***	-	-	1	1	2
Parte Diversificada					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)**	-	-	1	1	2
Direito da Cidadania	1	1	1	1	4
CH SEMANAL	21	21	27	27	96
TOTAL GERAL	840	840	1.080	1.080	3.840

Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.

- *As aulas de Educação Física serão ministradas contraturno para os alunos do turno vespertino. Os alunos do noturno serão dispensados dessa disciplina, conforme a Lei Federal nº 10.793/2003, de 01/12/2003

**A disciplina Língua Estrangeira Moderna (Inglês), nesta etapa do ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa para o aluno, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, Artigo 20, § 2º.

***O Ensino Religioso, disciplina de matrícula facultativa, será oferecido em jornada ampliada.

Recomendamos à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Maria do Socorro Andrada a necessidade de cumprimento da Lei nº 10.793/2003, que dispõe sobre a oferta de Educação Física.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, esta relatoria considera que a proposta de oferta de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, I, II, III, IV fases, apresentada pela Prefeitura Municipal de Betânia, e pela direção da Escola Maria do Socorro Andrada, localizada na Rua Agildo de Souza Magalhães, s/n, Centro, no município de Betânia, encontra-se em conformidade com a legislação educacional, nada obstando a sua implementação na escola referida.

É o voto.

Dê-se ciência aos interessados e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente